

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças tendo examinado o desenvolvimento da despesa do Ministério das Finanças, segundo a proposta orçamental, para o ano económico de 1912-1913, vem apresentar à vossa deliberação as conclusões resultantes daquele exame e as alterações adiante descritas, e a nosso ver justificadas, que nos parece conveniente introduzir.

Apenas antecedemos a enunciação da nossa proposta dalgumas breves considerações. Tempo virá, sem dúvida, em que pelo progressivo aperfeiçoamento das actuais leis de contabilidade e pela sua execução rigorosa, as vossas futuras comissões do orçamento possam dispor de maior prazo e de mais seguros elementos, tais como as contas de gerência devidamente formuladas e verificadas, para organizar o seu parecer sobre as despesas, cotejando as na previsão orçamental com a realidade do dispendido em cada serviço público, sem excessos de dotação ou deficiência de recursos, e no exercício desta primacial função parlamentar de fiscalização que caracteriza e define o regime republicano. Com os elementos de que dispusemos, com as informações que pudemos recolher, e com o período de estudo que nos foi facultado, julgamos apresentar-vos uma honesta revisão do projecto orçamental.

Dos 73.835.858 escudos de despesas ordinárias orçadas para 1912-1913, recaiu sobre o Ministério das Finanças (segundo a proposta orçamental) escudos 39.471.824 ou 40.162.738, se incluirmos no Ministério o serviço da Caixa Geral de Depósitos — quer dizer 54 por cento do total. Reconhece-se assim a importância deste Ministério na divisão das despesas, e fácil é a explicação deste fenómeno, desde que se recorde estar incluído nele o serviço da dívida pública. Atinge este no orçamento a verba já rectificada de 32.208.951 escudos, entre consolidada e fluctuante com os seus diversos encargos, juros, amortizações e câmbios.

Sobre a grandeza deste número entendemos dever chamar muito especialmente a vossa atenção. Rectificando, como era necessário, aquela soma total descrita no Orçamento para a reduzir aos encargos efectivos, desce a 21.703.456 escudos a despesa com a dívida pública, segundo o resumo já rectificado dos encargos da dívida, inscrito a p. 22 do desenvolvimento das despesas do Ministério das Finanças. Comparando-a com a soma de 53.885 escudos, a que se reduz também a totalidade das receitas efectivas, como vos foi demonstrado no parecer de receitas, vê-se que a dívida pública absorve 40 por cento dos recursos.

Esta situação é sem dúvida melindrosa, e obriga-nos à mais reflectida economia na administração. Quando os encargos da dívida atingem percentagens daquela grandeza sobre as receitas normais fácil é antever a proximidade de crises que terminam por liquidações desastrosas.

Abundam os exemplos na história estranha, e ainda aí estão bem patentes os restos subsistentes do exemplo da nossa casa — doloroso legado que nos deixou a monarquia extinta.

Cumpre-nos ser estritamente económicos na despesa e por extremo prudentes na inscrição de novas anuidades no Orçamento, sem que novas receitas o fortaleçam.

Veja-se ainda que daqueles 21.703.456 escudos pertencem à dívida externa, toda garantida pelos rendimentos de mais fácil cobrança, 7.628.401 escudos ou sejam 35 por cento dos encargos efectivos.

Ora, é de uso financeiro, para avaliações sintéticas da situação de cada país em relação a este capítulo de encargos externos de dívida, comparar a soma exigida para pagamento destes com a totalidade do comércio de exportação, como indicação estatística simplificada do que podem ser disponibilidades, além do mínimo necessário para fazer as importações indispensáveis.

O estudo dessas comparações, que eliminamos, para que não pareça propósito erudito, dá-nos ensinamento bem evidente de quanta prudência devemos usar na aprovação de novas anuidades externas para nova dívida, e sobretudo perante a existência dum *deficit* no Orçamento e perante uma circulação inconvertível.

É urgente, pois, lançar mão de todos os recursos aconselhados pela ciência das finanças com o fim de reduzir os pesados encargos da nossa dívida pública.

Já no relatório e parecer sobre o Orçamento das receitas para 1912-1913 tivemos a honra de vos apresentar diversos mapas relativos à dívida pública; permiti-nos que ainda neste parecer vos forneçamos mais três mapas com o triplice fim de esclarecer pontos de referência cuidadosamente elaborados, de esclarecer algumas dúvidas ou lapsos, e finalmente de acabar de vez com todas as malévolas atoardas que tem corrido de alienação de títulos com o fim de suprir os desequilíbrios entre a receita e a despesa.

Não ignora a vossa comissão de finanças que esse era um processo muito vulgar e banal no regime monárquico; mas não tem sido assim no regime republicano, como dum modo claro e terminante passamos a demonstrar.

No mapa n.º 1 fazemos a descrição do estado daquela parte da dívida na posse da Administração da Fazenda, em quatro épocas, das quais a última é a data em que encetamos este estudo.

MAPA N.º 1

Capitais da dívida pública existentes na posse e na administração da Fazenda, nas datas abaixo mencionadas

	5 de Outubro de 1910	1 de Julho de 1911	31 de Dezembro 1911	16 de Março 1912
	Escudos	Escudos	Escudos	Escudos
Dívida interna:				
3 por cento consolidado:				
Em cauçãoes	202.625.100	221.426.100	222.438.900	224.407.400
Disponíveis e heranças jacentes	4.474.400	1.548.250	(a) 962.200	(a) 4.493.700
Aplicações especiais:				
Curso Superior de Letras e outros estabelecimen- tos	773.100	1.046.100	1.046.100	1.046.100
Companhias braçais	426.750	426.750	—	—
Fundo de beneficência de alienados	14.600	14.600	14.600	14.600
Conventos suprimidos	4.210.100	4.210.100	4.210.100	4.210.100
Fundo de amortização criado pela lei de 5 de Julho de 1900	1.257.388,888	1.411.188,888	1.504.088,888	1.589.088,888
Soma	213.781.438,888	230.083.088,888	230.175.988,888	235.760.988,888
Empréstimos amortizáveis:				
3 por cento 1905	100	190	190	190
4 por cento 1888	33.255	33.367.500	33.367.500	33.367.500
4 e meio por cento 1888-89	4.050	4.050	4.050.000	4.050.000
Soma	37.405	37.607.500	37.607.500	37.607.500
Total da dívida interna	213.818.843,888	230.120.696,388	230.213.596,388	235.798.596,388
Dívida externa:				
A cargo da Junta do Crédito Público:				
1.ª série:				
Em cauçãoes	4.590.450	5.395.950	5.501.700	6.127.200
Disponíveis	1.472.850	779.940	775.890	150.390
Fundo de conventos suprimidos (Lei de 29 de Ju- lho de 1889 e decreto de 24 de Dezembro de 1904)	254.340	264.060	274.860	235.390
2.ª série:				
Fundo de conventos suprimidos (Lei de 29 de Ju- lho de 1899 e decreto de 24 de Dezembro de 1904)	23.670	23.670	23.670	23.670
3.ª série:				
Disponíveis	36.000	36.000	35.730	35.730
Fundo de conventos suprimidos (Lei de 29 de Ju- lho de 1889 e decreto de 24 de Dezembro de 1904)	(b) 152.370	(b) 154.710	(b) 173.550	(b) 184.710
Soma	6.529.680	6.654.330	6.785.400	6.807.090
A cargo do Tesouro:				
Empréstimo amortizável de 4 por cento (Município de de Lisboa):				
Fundo de conventos suprimidos (Lei de 29 de Ju- lho de 1889 e decreto de 24 de Dezembro de 1904)	351.000	351.180	367.110	367.650
Total da dívida externa	6.880.680	7.005.510	7.152.510	7.174.740
Total geral	220.699.523,888	237.126.206,388	237.366.106,388	242.973.336,388

a) Compreende a importância de 426.750\$000 réis, valor nominal dos títulos que estavam averbados às Companhias braçais, e que em virtude da extinção destas passaram para a posse da Fazenda.

b) Compreende a importância de 9.450\$000 réis valor nominal de títulos sem juro.

Este mapa julgamo-lo suficientemente claro; entretanto acrescentar-lhe hemos a explicação seguinte para maior clareza.

Explicação das diferenças que se notam na dívida interna consolidada na posse ou na Administração da Fazenda, comparadas as existências nos dias 15 de Março de 1912 e 5 de Outubro de 1910

Existência em 5 de Outubro de 1910	213.781.438,888
Existência em 15 de Março de 1912	235.760.988,888
Mais em 15 de Março de 1912	<u>21.979.550,000</u>

Emissão de títulos para caucionar letras e escritos do Tesouro representativos da receita no ano económico de 1910-1911 (Portaria de 3 de Novembro de 1910).....	10.670.000,000
Emissão de títulos para caucionar letras e escritos do Tesouro representativos da receita no ano económico de 1911-1912 (Portaria de 29 de Novembro de 1911).....	5.200.000,000
Emissão de títulos para caucionar letras e escritos do Tesouro representativos da receita no ano económico de 1911-1912 (Portaria de 6 de Fevereiro de 1912).....	5.500.000,000
Produto de heranças jacentes e foros.....	4.850,000
Compra de títulos, efectuada pela Junta de Crédito Público, para o fundo de amortização criado pela Lei de 5 de Julho de 1900.....	331.700,000

Títulos com aplicações especiais que passaram para a Administração da Fazenda:

Colónia Agrícola Vila Fernando.....	252.000.000	
Casas de Correção.....	21.000.000	273.009,000
		<u>21.979.550,000</u>

Como vêdes é elevadíssima a soma dos títulos de dívida pública na posse ou na Administração da Fazenda.

Julga a vossa comissão de finanças que um dia dos mais felizes da República será aquele em que estes títulos possam ser queimados desaparecendo de vez da escrita pública; êste desideratum só o poderemos alcançar quando tenhamos restabelecido e fortalecido o crédito nacional de tal sorte que o Tesouro possa efectuar as suas operações financeiras sem precisar caucioná las com títulos da dívida pública.

Os mapas números 2 e 3 permitem fazer o estudo comparado da dívida pública em 5 de Outubro de 1910 e 31 de Dezembro de 1911 (época em que foram feitos os cálculos para a dívida na proposta orçamental).

MAPA N.º 2

Situação da dívida pública em 5 de Outubro de 1910

Natureza das dívidas	Em circulação	Na posse e na administração da Fazenda	Totais
	Escudos	Escudos	Escudos
Interna:			
3 por cento consolidada	319.909.438	213.781.438,888	533.690.876,888
Pensões vitalícias	968.900	—	968.900
Amortizável	36.747.072,500	37.405	36.784.477,500
Diversos empréstimos	27.775.890,586	—	27.775.890,586
Dívida flutuante	70.131.908,765	—	70.131.908,765
Externa:			
3 por cento amortizável (com juros)	133.222.590	6.520.230	139.742.820
3 por cento amortizável (sem juros)	13.971.960	9.450	13.981.410
4 por cento da Câmara Municipal de Lisboa	10.295.190	351.000	10.646.190
4 1/2 por cento dos Tabacos	30.861.900	—	30.861.900
Dívida flutuante	11.286.398,050	—	11.286.398,050

MAPA N.º 3

Situação da dívida pública em 31 de Dezembro de 1911

Natureza das dívidas	Em circulação	Na posse e na administração da Fazenda	Totais
	Escudos	Escudos	Escudos
Interna:			
3 por cento consolidada	319.350.488	230.175.988,888	549.526.476,888
Pensões vitalícias	982.600	—	982.600
Amortizável	36.548.910	37.607,500	36.586.517,500
Diversos empréstimos	26.951.798,716	—	26.951.798,716
Dívida flutuante	75.667.187,206	—	75.667.187,206
Externa:			
3 por cento amortizável (com juros)	132.608.670	6.775.950	139.384.620
3 por cento amortizável (sem juros)	13.924.560	9.450	13.934.010
4 por cento da Câmara Municipal de Lisboa	10.245.420	367.110	10.612.530
4 1/2 por cento dos Tabacos	29.448.000	—	29.448.000
Dívida flutuante	11.296.672,530	—	11.296.672,530

A análise destes mapas mostra claramente que a República não tem alienado títulos da dívida interna fundada de 3 por cento; pelo contrário, na vigência do regime republicano tem diminuído o número de títulos em circulação. Com efeito, em 5 de Outubro, o capital nominal dos títulos em circulação era, em escudos 319.909.438

Em 31 de Dezembro de 1911 319.350.488

A diferença para menos é 558.950

O destino destes títulos retirados da circulação (e que por isso diminuem os encargos efectivos) foi o seguinte:

Passaram para a posse do Estado:

Títulos que pertenceram à Colónia Agrícola Vila Fernando	252.000
Idem às Casas de Correção	21.000
Títulos adquiridos pela Junta de Crédito Público para o fundo de amortização	246.700
Títulos adquiridos pela venda de foros ou por heranças	4.850
Títulos trocados por pensões vitalícias	34.400
	<u>558.950</u>

*
* *

Relativamente à dívida amortizável mostram os mapas 2 e 3 que as amortizações se tem, com efeito, realizado.

O aumento de dívida que se verifica é na rubrica «Dívida flutuante» e representa muito naturalmente as antecipações de receita e o desequilíbrio entre esta e a despesa no período que vai de 5 de Outubro de 1910 a 31 de Dezembro de 1911, isto é, durante 15 meses. Esta soma eleva-se, como podeis verificar, a 5.545.552 escudos

*
* *

O desenvolvimento da despesa do Ministério das Finanças abre com uma nota preliminar onde se faz a comparação entre a despesa ordinária proposta para 1912-1913 com a fixada para 1911-1912; a seguir faz a descrição minuciosa das alterações propostas, concluindo por um mapa comparativo, por capítulos, entre as despesas da proposta orçamental para 1912-1913 e as fixadas para 1911-1912. Feito já este interessante estudo, está a vossa comissão de finanças dispensada de o fazer e apenas enumeraremos as novas alterações que propomos.

*
* *

No capítulo 1.º do artigo 1.º, a soma dos encargos na rubrica «Juros», deve ser aumentada em 165.043,2 escudos pelos motivos seguintes:

a) Adiciona-se à importância dos juros dos títulos na posse da Fazenda em caução, a verba de 165.000 escudos, correspondente aos juros para o ano económico de 1912-1913 do capital nominal de 5 500.000 escudos emitido por portaria de 2 de Janeiro de 1912 nos termos do artigo 22.º da lei de 9 de Setembro de 1908, para caucionar letras e escritos do Tesouro representativos de receita.

b) Rectifica-se a verba de juros do empréstimo externo de 4 ½ por cento de 1896, a cargo do Tesouro (Tabacos) em virtude de terem sido calculados em relação a menos 10 obrigações, 40,5 escudos.

c) Rectifica-se a importância dos juros do empréstimo

contraído pelas juntas gerais de Braga e Pôrto, por ter sido mal descrito, 2,7 escudos.

Em relação aos juros da dívida interna fundada de 3 por cento, recorrendo ao nosso mapa n.º 3, podeis verificar que estão correctamente calculados; com efeito, o capital nominal dos títulos na posse e administração da Fazenda em 31 de Dezembro de 1911 é de 230.175.988 escudos, os juros correspondentes serão 6.905.279 escudos.

Do mesmo modo o capital nominal dos títulos em circulação em 31 de Dezembro de 1911, é de 319.350.488 escudos, a que corresponde o juro de 9.580.514 escudos.

A soma destes juros prefaz a verba inscrita na proposta orçamental e que rectificamos pela adição dos juros para o capital nominal de 5.500 escudos, em títulos para cações em Janeiro de 1912.

*
* *

Seja-nos permitido nesta altura do nosso parecer chamar a vossa atenção para um facto, muito embora relativo ao ano económico de 1911-1912, mas que convém esclarecer para regularidade e precisão da contabilidade da dívida pública:

No Orçamento para 1911-1912 a verba destinada aos juros da dívida pública fundada interna de 3 por cento é em escudos 16.485.794,306

e reputamo-la correctamente calculada porque ela corresponde ao capital . . . 549.526.476,888

que é a soma da dívida pública (3 por cento interna, consolidada) emitida até 30 de Junho de 1911, no valor de . . . 544.326.476,888

com o capital emitido para cações em 29 de Novembro de 1911, na importância de 5.200.000

A totalidade dos juros em 1911-1912 está, como dissemos, correctamente calculada; mas a sua decomposição em juros para os títulos na posse da Fazenda e para os títulos em circulação não está certa; com efeito, os juros dos títulos na posse da Fazenda correspondentes ao capital 230.083.088,888 (vide mapa n.º 1) são em escudos 6.902.492,666

no Orçamento de 1911-1912, está 6 820.892,666

o êrro para menos é 81.600

por sua vez, os juros dos títulos em circulação correspondentes ao capital 319.443.338, são em escudos 9.583.301,640

no Orçamento de 1911-1912, está 9.664.901,640

o êrro para mais, é 81.600

Os dois erros compensam-se, como era de esperar, por isso que a totalidade dos juros abonados está exacta.

Estes erros compensados provêm de que no cálculo de juros dos títulos de 3 por cento (internos) no Orçamento de 1911-1912, por lapso, a verba dos títulos em circulação foi tomada com 2.720 contos de réis a mais, e a dos títulos na posse da Fazenda com 2.720 contos de réis a menos.

Relativamente ao imposto de rendimento, 30 por cento sobre a totalidade dos juros, não há correcções a indicar no capítulo I, artigo 19.º (Orçamento de 1911-1912) pois que a totalidade dos juros está bem calculada.

A correcção deveria ser feita no capítulo VII, artigo 107.º (1911-1912); e em efeito, para que os juros dos títulos na posse da Fazenda figurem apenas como despesa fictícia, que realmente são, visto que são inscritos pelo seu valor total na despesa, é necessário inscrever a compensação

correspondente na receita; uma parte dessa compensação já está inscrita no imposto de rendimento; faltaria agora inscrever no artigo 107.º da receita (1911-1912) os juros dos títulos na posse da Fazenda, já deduzidos do imposto de rendimento.

Como vimos, o juro, que figura a mais nos títulos em circulação, e a menos nos títulos na posse da Fazenda, é 81:600 escudos; portanto, deduzindo os 30 por cento do imposto de rendimento, já inscrito no artigo 19.º, o que resta a inscrever é 57.120 escudos.

Esta verba devia ter sido adicionada à do artigo 107.º; mas como, de facto, o não foi, é necessário tomar alguma medida para que esta parcela, aliás importante, não deixe de figurar na receita de 1911-1912.

Como vos deveis lembrar, a vossa comissão de finanças não pôde por falta de tempo estudar o Orçamento da receita para 1911-1912 e, por isso, não podia encontrar o lapso precedentemente mencionado. No exame minucioso a que procedeu agora sobre a dívida pública, facilmente verificou a existência desse erro, que cumpre remediar. O processo mais simples será o da abertura dum débito extraordinário que mande adicionar ao artigo 107.º do Orçamento de 1911-1912 a importância de 57.120 escudos e neste sentido, sem dúvida o Sr. Ministro das Finanças apresentará o respectivo projecto de lei. Incidentalmente recordaremos que, para regularidade de escrita e para que os títulos emitidos tenham todos os caracteres legais e financeiros inerentes, convém abrir um crédito e um débito extraordinários relativos aos juros do segundo semestre do ano económico 1911-1912, do capital de 5.500.000 escudos emitidos em Janeiro, com os juros a vencer a partir do dia 1 desse mês; o Sr. Ministro das Finanças a quem deixamos aqui este *memorandum*, vos apresentará oportunamente o respectivo projecto de lei.

*
* * *

Capítulo 1.º, artigo 2.º — Amortizações da dívida externa a cargo do Tesouro:

Rectificar a importância da amortização do empréstimo externo de 4 1/2 por cento de 1896 a cargo do Tesouro (Tabacos) em virtude de se descrever a menos a amortização de 10 obrigações, + 900 escudos.

Feita esta correcção, a verba a inscrever para amortizações será de 2.977.354,538, em vez de 2.976.454,538 escudos.

Artigo 3.º — Prémios de amortização:

Consideramos as verbas inscritas neste artigo correctamente calculadas.

Artigo 4.º — Diferenças de câmbios:

Adicionar à verba de 250.790,985 escudos inscrita para diferenças de câmbios dos empréstimos externos de 4 1/2 por cento de 1891 a 1896 a importância de 84,645 escudos.

Este aumento é resultante das rectificações indicadas para os juros e amortização do empréstimo de 1896.

A totalidade das diferenças de câmbio, feita esta correcção, elevar-se há a 706.200,314 escudos. Se a proposta apresentada pelo Sr. Ministro das Finanças sobre o pagamento em ouro dos impostos aduaneiros merecer a aprovação do Congresso, será esta verba eliminada do Orçamento.

Capítulo 2.º, artigo 10.º — Secretaria da Presidência:

A Secretaria da Presidência reduz-se, por ora, ao secretário geral que manifestamente não pode, por si só, realizar todo o serviço da secretaria.

Em virtude da redução dos quadros dalgumas repartições do Estado, há, como sabeis, um grande número de funcionários na disponibilidade, alguns dos quais, materialmente em condições de prestar serviços.

Quando convenientemente escolhidos, atentas as funções particularíssimas que vão desempenhar, pode-se com eles organizar um quadro da Secretaria da Presidência, para o que bastará inscrever neste artigo uma pequena verba para deslocações destes funcionários, atendendo a que a Secretaria é no extinto Paço de Belém. O Sr. Ministro das Finanças, certamente, não deixará de apresentar a proposta fixando esta verba.

Capítulo 4.º, artigos 19.º a 21.º:

Na proposta orçamental para 1912-1913 eleva-se a 58:891 escudos a verba inscrita para custeio dos palácios do Estado e respectivo pessoal; é uma verba relativamente grande a que urge dar a melhor aplicação possível, e como está pendente da discussão uma proposta do Sr. Ministro das Finanças sobre este assunto, aguardamos a decisão do Congresso.

Capítulo 5.º, artigo 22.º:

Avulta neste artigo a verba de 544.300 escudos destinada a pensões ao clero, nos termos do decreto de 20 de Abril de 1911; uma verba igual está inscrita, como sabeis, no Orçamento das receitas do Estado (capítulo 9.º, artigo 141.º).

É presumível que as pensões fiquem abaixo da verba calculada; mas como não temos, por ora, dados seguros para a correcção, mantemos a verba proposta. As futuras *contas gerais* do Estado trarão os elementos para este estudo.

Capítulo 6.º — Subsídios e compensações:

Artigo 23.º Subsídios certos.— Na rubrica: subsídio à Caixa de aposentações e sob a epígrafe «secção de magistrados judiciais» deve inscrever-se a importância do subsídio fixado pela lei de 20 de Janeiro de 1912 em 52.100 escudos.

Ainda neste artigo e na mesma rubrica, propomos a suspensão, no ano económico de 1912-1913, do subsídio para a secção dos funcionários civis ou 85.000 escudos.

Justifica-se esta proposta não só porque as condições da Caixa permitem temporariamente a dispensa daquele subsídio, mas ainda porque está pendente um projecto definindo a situação dos funcionários fóra dos quadros, adidos, etc., onde se prevê a forma de reforçar as disponibilidades da caixa de aposentações no ano económico 1912-1913.

Art. 24.º Subsídios variáveis.— «Subsídio à junta autónoma das obras da cidade do Pôrto». A importância que figura no Orçamento corresponde sómente a 60 por cento do aumento que se verificar na cobrança dos impostos directos pagos nos dois bairros do Pôrto, em relação ao máximo atingido por essa cobrança, nos 3 últimos anos económicos anteriores (alínea b do artigo 12.º do decreto de 7 de Fevereiro de 1911).

Nos termos, porém, da alínea c do mesmo artigo tem a Junta também direito às importâncias de todas as multas por descaminhos ou transgressões fiscais que forem cobradas pela Alfândega do Pôrto, e assim deve a quantia de 14.000 escudos inscrita no Orçamento ser acrescida do equivalente ao produto das aludidas multas, o qual, sendo calculado pela cobrança realizada no 1.º semestre de 1911-1912, que foi de 3.413 escudos aproximadamente, deve ser num ano económico completo (1912-1913) em 6.826 escudos.

Ainda no artigo 24.º — Subsídios variáveis: Subsídio à Caixa de reformas dos operários dos tabacos:

Elevar a 3.500 escudos a importância de 2.600 escu-

dos inserita no Orçamento de 1912-1913 para aumento do subsídio nos termos da sentença do tribunal arbitral de 6 de Julho de 1903 aprovada por despacho ministerial de 15 de Abril de 1905.—Para mais 900 escudos.

Este aumento torna-se necessário para se poder reformar os operários cujos processos de reforma se encontram parados na repartição de contabilidade da despesa do Ministério das Finanças, visto que a verba descrita de 2.600 escudos é insuficiente para ocorrer ao respectivo encargo. (Só assim se poderá atender às constantes reclamações dos operários).

Serviços do Ministério

Em relação ao pessoal:

As dotações dos quadros das Direcções Gerais do Ministério das Finanças e dos serviços dependentes estão, salvos pequenos lapsos adiante corrigidos, de acôrdo com o decreto de 11 de Maio de 1911. Em sessão de 2 de Maio de 1912 resolvestes que as comissões de acumulações e de finanças conjuntamente estudassem e propuzessem o que julgassem conveniente sobre a organização geral dos quadros dos funcionários dos Ministérios e suas dependências, vencimentos respectivos, etc.; não desejando antepor-nos às propostas das comissões indicadas, abtemo nos de vos fazer qualquer proposta em relação ao pessoal do Ministério das Finanças.

Em relação ao material e despesas diversas:

Com o fim de corrigir velhos hábitos de administração e para afirmar salutaes processos de economia e de iniciativa, dando às direcções dos serviços liberdade na distribuição das dotações pelas diversas rubricas indicadas nas tabelas de despesa, propomo vos, adoptando o sistema belga, reunir numa só verba a dotação do *material e despesas diversas*. Já nesta proposta orçamental, no capítulo 18.º, artigo 83.º, foi pôsto em prática este nosso propósito.

Nos termos propostos, faremos as devidas alterações nos artigos 36.º do capítulo 9.º; artigos 40.º do capítulo 10.º; artigos 44.º do capítulo 11.º; artigos 49.º do capítulo 12.º; artigos 58.º do capítulo 14.º; artigos 61.º do capítulo 15.º; artigos 71.º do capítulo 16.º; artigos 77.º do capítulo 17.º e artigos 83.º do capítulo 18.º

No capítulo 9.º, artigo 36.º—*Material e diversas despesas* (da secretaria geral e Direcção Geral da Fazenda Pública)—propomos a redução a 15.000 escudos da verba orçamental, atribuível às seguintes rubricas:

Impressos e publicações, encadernações de livros, assinaturas do *Diário do Governo* e outros jornais e publicações, expediente, telegramas, portes do correio, telefones, iluminação, aquecimento, água, limpeza e lavagem das repartições, reparações e aquisições de material, pequenas reparações e melhoramentos nos edificios, despesas eventuais e imprevistas.

Capítulo 9.º, artigos 31.º, 32.º, 35.º e 36.º—*Agência Financial no Rio de Janeiro*:

A dotação proposta eleva-se à verba, aliás importante, de 34.289 escudos; ignoramos quanto rende esta agência; a escrita correspondente faz-se, provavelmente, em *operações de Tesouraria* e, como estas não figuram no Orçamento, nada podemos dizer-vos sobre este assunto.

Capítulo 9.º, artigo 31.º—*Tesourarias dos concelhos e bairros*:

Dos tesoureiros dos concelhos e bairros chegaram a esta comissão diversas reclamações que reputamos, em regra, dignas de atenção.

Está pendente da discussão e aprovação do Congresso uma proposta de lei que sobre este assunto apresentou na sessão de 17 de Maio o Sr. Ministro das Finanças; depois da sua aprovação, será o artigo 31.º modificado de acôrdo com a nova lei, se assim o entenderdes.

Capítulo 10.º, artigo 40.º Propomos a redução a 9.500 escudos da verba orçamental, distribuível pelas seguintes rubricas:

Impressos e publicações, expediente e encadernações de livros, telegramas e portes do correio, assinaturas do *Diário do Governo*, aquisição de livros e publicações, anúncios, telefones, reparação e aquisição de material, despesas diversas e imprevistas.

Capítulo 11.º—Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas:

É escusado encarecer-vos a importância que justamente se liga na actualidade à estatística. A experiência, a observação e os dados numéricos por elas obtidos não são hoje apanágio sómente das chamadas sciências exactas, invadiram já o domínio das sciências sociais, onde são chamados a prestar os melhores serviços.

Um dos ramos da estatística que certamente maior importância deve ter no nosso país é o da *estatística agrícola*, cuja organização está confiada a um agrónomo distinto e funcionário zeloso, que, quasi sem recursos, conseguiu já publicar um trabalho sobre a colheita do trigo no ano findo (que vos foi distribuído em tempo); para que estes trabalhos sejam proficuos é necessário que os dados fornecidos sejam escrupulosa e conscienciosamente obtidos; e isso só se poderá conseguir fazendo visitar por pessoal idóneo as regiões agrícolas e colhendo *in loco* os elementos necessários; para este fim é necessário dotar os serviços da estatística agrícola com a verba que julgardes conveniente; visto que esta comissão, como qualquer Deputado, é inábil para fazer esta proposta, pedimos aqui ao Sr. Ministro das Finanças a queira fazer, habilitado, de resto, como está, a fazê-la, pelo conhecimento dos serviços da Direcção Geral de Estatística do Ministério a seu cargo.

Capítulo 11.º, artigo 44.º (Direcção Geral da Estatística), material e diversas despesas:

Propomos a redução a 8.500 escudos da verba orçamental, distribuível pelas seguintes rubricas:

Impressos e publicações, livros e assinaturas de publicações, encadernações de livros, expediente, telegramas e portes do correio, serviço de permutação internacional de publicações estatísticas, telefones, reparação e aquisição de material, despesas diversas e imprevistas.

Capítulo 11.º (Repartições de Medição oficial), artigos 41.º e 44.º:

O decreto de 27 de Maio de 1911 deu forma legal a esta repartição que, dizendo-se oficial e havendo nela empregados da nomeação do Governo, não dava contas da despesa que fazia, nem da receita que cobrava; o decreto citado acabou com essa anomalia e tanto no orçamento para 1911-1912, como neste em discussão para 1912-1913, incluiu se na receita a verba de 13.000 escudos, e nesta proposta orçamental a despesa de 12.142 escudos. A receita é susceptível dum aumento de 70 a 80 por cento (segundo informações que obtivemos), sendo para isso necessário que a medição da carga embarcada seja obrigatória e não facultativa, como até agora tem sido.

Para que os elementos estatísticos que esta repartição deve fornecer sejam proficuos, é necessário que correspondam à totalidade dos embarques; por outro lado, é preciso que o serviço da medição seja regularmente feito,

sem prejuízo, nem perda de tempo dos exportadores e vapores de transporte; sucede, por isso, frequentemente, que é necessário que os empregados da medição compareçam na repartição a horas matutinas muito afastadas das horas do expediente normal.

Uma cousa análoga se dá na alfândega, mas nessa repartição do Estado há uma verba para pagamento do serviço especial de piquetes. Tornando-se obrigatória, como parece necessário, a medição da carga embarcada, convém organizar os piquetes de medição, fora das horas do expediente normal; a dotação para esse serviço é insignificante. Sabe esta comissão que o Sr. Ministro das Finanças vai apresentar uma proposta no sentido indicado; aqui fica já expressa a nossa opinião sobre este assunto.

Capítulo 12.º, artigo 49.º (na Direcção Geral das Contribuições e Impostos), material e diversas despesas:

Propomos a redução de 5.000 escudos da proposta orçamental, distribuível pelas seguintes rubricas:

Expediente e encadernação de livros, assinaturas do *Diário do Governo*, outras publicações, aquisição de livros; anúncios, telegramas e portes do correio, impressos e publicações, telefones, reparação e aquisição de material, e despesas diversas e imprevistas.

Capítulo 12.º, artigo 45.º (serviço de finanças nos distritos e concelhos):

Segundo informação oficial, o número de aspirantes na Secretaria de Finanças do concelho de Tavira é 3 e não 2, como por lapso está inscrito no orçamento; desta forma deve adicionar-se á verba destinada ao pessoal dos quadros a importância de 252 escudos e elevar o número dos aspirantes de 587 a 588; assim vo-lo propomos.

Neste mesmo artigo 45.º propomos a redução das cotas de cobrança a 100.320 escudos, pelas razões seguintes:

O artigo 23.º do decreto com força de lei, de 26 de Maio de 1911, estabelece as lotações das cotas de cobrança a abonar ao pessoal de fazenda. Segundo esse artigo, essas lotações, em relação aos inspectores e secretários de finanças, importam em 100.320 escudos, em harmonia com o disposto nos artigos 2.º e 8.º do mesmo decreto, como se vê do relatório que precede esse diploma e se verifica pelo seguinte desenvolvimento:

12 inspectores de 1.ª classe, a 800 escudos..	9.600
12 inspectores de 2.ª classe, a 700 escudos..	8.400
40 secretários de finanças de 1.ª classe a 400 escudos.....	16.000
64 secretários de finanças de 2.ª classe a 320 escudos.....	20.480
191 secretários de finanças de 3.ª classe a 240 escudos.....	45.840
Soma.....	100.320

No artigo 12.º, capítulo 50 está inscrita a verba de 105.000 escudos para emolumentos provenientes da contribuição do registo; esta verba tem compensação na receita: julga esta comissão que é urgente rever o decreto de 24 de Maio de 1911, na parte relativa á distribuição dos emolumentos, porque consta terem atingido proporções exageradas para algumas inspecções de finanças; também sabemos, porque assim o declarou o Sr. Ministro das Finanças, que aos funcionários excessivamente beneficiados por aquele decreto foi mandado aplicar o disposto no artigo 38.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Por espirito de justiça e equidade aqui chamamos a vossa atenção para o que dispõe o decreto de 26 de Maio de 1911 relativamente aos funcionários do antigo corpo da

fiscalização dos impostos; á vossa comissão chegaram numerosas e fundamentadas reclamações e justo é que sejam por vós, quanto possível, atendidas. Fazemos votos para que as comissões que encarregastes de rever os quadros do funcionalismo, seus vencimentos, etc., possa brevemente dar-vos o seu parecer, a fim de dar remédio aos defeitos que a prática tem apontado nos decretos que reorganizaram o serviço externo do Ministério das Finanças.

Capítulo 12.º Serviço de contribuições — Serviço de finanças nos distritos e concelhos — Artigo 47.º Pessoal adido:

(Ao quadro do serviço de finanças):
Eliminar 5 aspirantes a 180 escudos..... 900
(4 entraram no quadro e 1 faleceu).

(No quadro do corpo de fiscalização dos impostos) — Eliminar:
1 inspector de 1.ª classe, por equiparação (falecido)..... 600
1 inspector de 2.ª classe, por equiparação (falecido)..... 420
O vencimento de 1 fiscal de 2.ª classe, por ter sido reformado o empregado que o percebia..... 219

Capítulo 12.º, artigo 51.º — Despesa com a contribuição predial:

Propomos que a verba orçamental seja reduzida a 46.000 escudos assim distribuidos:

Renovação da encadernação de matrizes.....	6.000
Despesa com o serviço das comissões a que se referem os artigos 12.º e 13.º do decreto com força de lei de 4 de Maio de 1911.....	40.000
Soma.....	46.000

No capítulo 13.º, artigo 55.º — *Abonos variáveis* — propomos a redução a 1.000 escudos da verba destinada a serdes do pessoal menor.

Capítulo 14.º, artigo 57.º — Eliminar o vencimento de 1 chefe de repartição por ter sido aposentado o empregado que o percebia, 1.100 escudos.

No capítulo 14.º, artigo 58.º, propomos a redução a 21.000 escudos da verba orçamental atribuível ás seguintes rubricas:

Comissões, descontos de letras, diferenças de câmbios, visitas de fiscalização ás inspecções de finanças, despesas nessas inspecções e no estrangeiro.

Impressos, encadernações, expediente, despesas eventuais e imprevistas.

No capítulo 15.º, artigo 59.º — Como a experiência mostra que o serviço do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado pode ser feito com nove vogais, em vez de dez da proposta orçamental, propomos a redução dum vogal e a consequente diminuição de despesa na importância de 1.600 escudos.

No capítulo 15.º, artigo 6.º — *Pessoal na disponibilidade*:

Abater o vencimento dum vogal do extinto Tribunal de Contas, por ter falecido, 1.200 escudos.

No capítulo 16.º, artigo 71.º — *Material e diversas despesas* (Direcção Geral das Alfândegas), propomos a redução a 15.000 escudos da verba orçamental distribuída pelas seguintes rubricas:

Impressos e publicações, expediente e encadernações de livros, telegramas e portes do correio, assinaturas do *Diário do Governo*, jornais e outras publicações e aquisição de livros, aquisição de desnaturantes para os alcoóis, compra de instrumentos para verificações nas alfândegas, nos termos da portaria de 11 de Outubro de 1888, despesas diversas do laboratório, limpeza, lavagens, fretes, conservação e aquisição de mobília e material das repartições, iluminação, água e diversas despesas imprevistas.

Capítulo 16.º, artigo 64.º—*Serviço das alfândegas*:

Pessoal adido ao serviço interno, eliminar, 1 vigia (falecido)— 146 escudos.

Pessoal adido ao serviço do tráfego, eliminar, 1 operário de 1.ª classe (falecido)— 450 escudos.

Capítulo 16.º—*Serviço interno*. Artigo 71.º—*Material e diversas despesas*.— Propomos que este artigo seja dividido em duas partes: uma que contenha as verbas de contracto, outra reduzida a 27.000 escudos, distribuível pelas rubricas adiante especificadas:

Iluminação a luz eléctrica da nova estrada de circunvalação da cidade de Lisboa (contracto de 18 de Novembro de 1903).....	16.278	
Iluminação a luz eléctrica da linha marginal do Tejo (contracto de 12 de Março de 1904)	15.600	31.878
Materiais para reparação dos edificios, aluguer de casas, armazens, docas, mobílias, afilamentos e compra de pesos e medidas, despesas de expediente para as alfândegas de Lisboa, Pôrto, Funchal, Ponta Delgada, Angra do Heroísmo, Horta.		
Despesas com obras e melhoramentos indispensáveis da linha da circunvalação de Lisboa e reparações tanto na respectiva estrada desta linha pertencente à Direcção Geral das Alfândegas e ao Ministério da Guerra como na parte da estrada fiscal do Pôrto que não está a cargo do Ministério do Fomento.....	27.000	
Total.....	58.878	

Capítulo 16.º—*Serviço do tráfego*. Artigo 71.º—*Material e diversas despesas*.— Propomos que a dotação deste serviço seja reduzida a 20.500 escudos distribuível pelas seguintes rubricas:

Material do serviço do tráfego e outras despesas próprias do mesmo serviço. Custeio anual dos serviços eléctricos da Alfândega do Pôrto.

Capítulo 16.º—*Serviço marítimo*. Art. 71.º—*Material e diversas despesas*.— Propomos que a dotação deste serviço seja reduzida a 18.000 escudos distribuíveis pelas seguintes rubricas:

Combustível, matérias oleosas para as máquinas, pe-

Sala das sessões da comissão de finanças, em 27 de Maio de 1912.

quenas reparações, beneficiamentos, sobresalentes, limpeza, expediente, despesas eventuais e outras de material. Lancha a vapor *Rio Guadiana*. Serviço telefónico no Faial. Custeio do material da lancha automóvel *Rio Minho*, em serviço no Rio Minho.

Capítulo 16.º, artigo 72.º— Melhoramentos nos diferentes serviços das alfândegas:

Neste artigo está inscrita a quantia de 15.000 escudos para encargos do empréstimo de 300.000 escudos a contrair com a Caixa Geral de Depósitos.

Esta rubrica está de harmonia com a lei do Orçamento de 30 de Dezembro de 1911, mas parece ter havido equívoco, pois que, segundo se verifica da proposta orçamental para 1911-1912, a mencionada quantia de 15.000 escudos era sómente destinada a juros do mesmo empréstimo, devendo mais tarde descrever-se a importância necessária para amortização.

A anuidade para amortizar em 20 anos um empréstimo de 300.000 escudos à taxa de 5 1/2 por cento ao ano é pouco menos de 25.200 escudos e, por isso, vos propomos que seja esta a verba a inscrever no Orçamento.

Capítulo 17.º— Guarda Fiscal. Artigo 77.º—*Material e diversas despesas*:

Propomos que seja reduzido a 60.000 escudos a proposta orçamental, distribuídos pelas rubricas seguintes:

Rendas dos edificios e casas destinadas para quartéis e postos fiscais; aquisição e concerto de material de guerra; aquisição de mobília, roupa e utensílios para os quartéis; expediente, impressos e publicações; iluminação dos quartéis e postos fiscais; iluminação da circunvalação do Pôrto; remonta; água, desinfectantes, pequenas reparações, limpeza dos quartéis, telefones, despesas miudas e eventuais; transportes.

Capítulo 22.º, artigo 88.º— Diferenças de câmbios além das da dívida pública:

Atendendo a que as diferenças de câmbio dos pagamentos feitos no estrangeiro pelos diversos Ministérios são actualmente custeadas por esses mesmos Ministérios, propomos que a verba proposta seja reduzida a 50.000 escudos.

Capítulo 23.º, artigo 89.º:

Se anualmente se inscrevesse no Orçamento uma verba igual à que neste se propõe para o ano económico de 1912-1913, sómente no fim de 40 anos poderia estar completo o cadastro da propriedade imobiliária.

Tendo estudado este assunto, a vossa comissão de finanças vai ter a honra de vos apresentar uma proposta de lei tendente a obter o cadastro num período aproximado de quinze anos e por meio duma pequena despesa, quasi estatística. Nestas condições propomos a eliminação dos 150.000 escudos inscritos neste artigo.

Tal é o parecer que a comissão de finanças submete à vossa apreciação.

José Barbosa.

Aquiles Gonçalves.

Alvaro de Castro.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Joaquim José de Oliveira.

Tomás José de Barros Queiroz.

António Maria Malva do Vale.

Inocência Camacho Rodrigues, relator.

RESUMO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Capítulos	Artigos		Para mais Escudos	Para menos Escudos
1.º	1.º	Juros	165.043,2	—
1.º	2.º	Amortizações	900	—
1.º	4.º	Diferenças de câmbio	84,645	—
2.º	10.º	—	—	—
6.º	23.º	Subsídios certos	521.00	85.000
6.º	24.º	Subsídios variáveis	77.26	—
9.º	36.º	Material e despesas diversas	—	3.500
10.º	40.º	Idem	—	1.400
11.º	44.º	Idem	—	1.200
12.º	49.º	Idem	—	500
12.º	45.º	Cotas de cobrança	—	9.680
12.º	47.º	Pessoal adido	—	2.139
12.º	51.º	Despesa com a contribuição predial	—	21.000
13.º	55.º	Abonos variáveis	—	1.000
14.º	57.º	Pessoal na disponibilidade	—	1.100
14.º	58.º	Material e diversas despesas	—	2.294
15.º	59.º	Pessoal dos quadros	—	1.600
15.º	60.º	Pessoal na disponibilidade	—	1.200
16.º	64.º	Pessoal adido	—	596
16.º	71.º	Material e diversas despesas — Direcção Geral das Alfândegas	—	2.060
16.º	71.º	Material, etc. — Serviço interno	—	2.616
16.º	71.º	Material, etc. — Serviço do tráfego	—	1.420
16.º	71.º	Material, etc. — Serviço marítimo	—	1.123
16.º	72.º	Melhoramentos	10.200	—
17.º	77.º	Material, etc.	—	2.500
22.º	88.º	Diferenças de câmbio, etc.	—	30.000
23.º	89.º	Despesa com a contribuição predial	—	150.000
			236.053,845	321.928
		Diferença para menos		85.875
		Receita compensadora dos juros dos 5.500.000 escudos emitidos em Janeiro de 1912, na posse da Fazenda		165.000
		Diferença total para menos		250.875

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR